

MEMORANDO CIRCULAR Nº 455/2022 - PROGEPE (11.01.04)

(Código: 202301558)

Nº do Protocolo: 23091.011645/2022-49

Mossoró-RN, 25 de Julho de 2022.

Ao grupo: TODAS AS UNIDADES UFERSA, TODOS OS DOCENTES, TODOS OS SERVIDORES DA UFERSA, TODOS OS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS.

Título: Orientações da Progepe sobre pedido retroativo de Assistência Pré-Escolar.

Prezados (as) servidores (as),

Cumprimentando-os (as), vimos por meio deste divulgar a orientação do Ofício Circular SEI nº 2315/2022/ME:

O presente expediente de orientação acerca do que dispõe o art. 4º do Decreto nº 977, de 10 de setembro de 1993, que trata da assistência pré-escolar destinada aos dependentes dos servidores públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O referido ato regulamentador previu em seu art. 4º que a assistência pré-escolar alcançará os dependentes do servidor na faixa etária compreendida desde o nascimento até os seis anos de idade.

Nesse contexto, foi exarada por esta Secretaria a Nota Técnica SEI nº 23953/2022/ME (23175122), corroborando o entendimento contido no PARECER Nº 38/2021/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo

Advogado-Geral da União, que fixou o entendimento do arcabouço legal que ampara a assistência pré-escolar, fundamentado no art. 4º inciso X, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Assim, a matéria ficou consolidada no sentido de que o auxílio pré-escolar é devido aos servidores públicos a partir do nascimento do filho e não a partir da data do requerimento,

devendo ser observado os seguintes pontos:

a) a prescrição quinquenal;

b) a data de ingresso no órgão;

c) a disponibilidade orçamentária; e

d) desde que, na solicitação do servidor interessado, reste devidamente demonstrado o

preenchimento dos requisitos regulamentares.

Existindo valores a receber que ultrapassam o exercício de sua competência, estes deverão ser

cadastrados no módulo de exercícios anteriores, de acordo com a Portaria Conjunta SEGEP/SOF

nº 02, de 30/11/2012.

Portanto, os Órgãos e Entidades integrantes do SIPEC concederão o pagamento retroativo do auxílio pré-escolar à data do nascimento da criança, desde que observado os requisitos do item 4 e 5.

Segue, em anexo, o Ofício Circular SEI nº 2315/2022/ME, recebido pela Progepe.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

Para realizar o download do arquivo em anexo, clique:

Oficio\_Circular\_SEI\_no 2315.2022.ME.pdf

PRO-REITOR(A) - TITULAR PROGEPE (11.01.04) Matrícula: 2115854

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 455, ano: 2022, tipo: MEMORANDO CIRCULAR, data de emissão: 25/07/2022 e o código de verificação: 581e0c2dc7

Copyright 2007 - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - UFERSA